



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9175

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/01/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/2020. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, às entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.232, de 03/02/2020).

Controle Interno – Caixa: 2.1

Posição: 44

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Recursos / Comitêios
Cx: 2.1
ordem: 44
nº fls: 05

Nº 01/2020



28.01.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.232, de 03/02/2020

PROJETO DE LEI N° 01/2020

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para a
Infância e Adolescência – FIA e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 21/01/2020
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finaças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 - ANUVAÇÃO EM RÉGIME DE URGENCIA
- 4 - Em: 28.01.2020
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Ent. 29/01/2020



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA.

Art. 2º – Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente e deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º – As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Montes Claros (MG), em 16 de janeiro de 2020.

**Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros**



66

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ESTA PEGADA
EM 21 DE JUNHO DE 2020
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORGA
NIZO TOME AS CONTAS
EM 21 DE JUNHO DE 2020
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE JUNHO DE 2020
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 16 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2020

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder a necessária autorização legislativa para o repasse às entidades que prestam assistência à Criança e ao Adolescente da verba proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas efetuadas mediante deduções do Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal.

Através do procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.935/91 e Lei Municipal nº 4.796 de 01 de julho de 2015, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprova o projeto da entidade cadastrada naquele Conselho e, posteriormente, o convênio de repasse é elaborado e celebrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o que se dará observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

De tal forma e para viabilizar o que preconiza a Lei Municipal nº 1.935/91, Lei nº 4.796 de 01 de julho de 2015 e o Estatuto da Criança e da Adolescência-ECA, Lei nº 8.069/90, se faz necessária a aprovação do incluso Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2020.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 01/2020 QUE “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Trata-se de projeto de lei acerca de autorização legislativa para que o Executivo possa promover o repasse de Recursos do Fundo Municipal Para Infância e Adolescência.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2020.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 01/2020

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/01/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/01/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nos termos do art. 2º da proposição, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho Competente e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Dessa forma, verifica-se a presente proposição trata de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes _____

Relator: Ver. Martins Lima Filho : _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 01/2020

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/01/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/01/2020.

Após parecer da Comissão de Legislação foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescentes.

Nos termos do art. 2º da proposição, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho Competente e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Com relação aos recursos para custear as despesas decorrentes da lei, serão utilizados os das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

O FIA foi criado por lei para captar recursos que serão destinados para investimentos na área da infância e adolescência, com a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2020.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soraes

Vice-Presidente : Ver. Domingos Edmílson Magalhães

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: